



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO
AV MARTINS DE BARROS - Bairro SANTO ANTONIO - CEP 50010-230 - Recife - PE
FOR THOMAZ AQUINO CW

ATO

RECOMENDAÇÃO Nº 03/2024-CGJ, DE 04 DE MARÇO DE 2024.

Dispõe sobre a obrigatoriedade dos registradores e registradoras, titulares, interinos e interinas, interventores e interventoras dos Ofícios de Registro Civil das Pessoas Naturais do Estado de Pernambuco, em promoverem a alimentação da Central de Informações de Registro Civil das Pessoas Naturais – CRC, com o máximo possível de dados, em conformidade com o disposto no Provimento 149/2023, do Conselho Nacional de Justiça.

O Corregedor-Geral da Justiça do Estado de Pernambuco, Desembargador FRANCISCO BANDEIRA DE MELLO, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

CONSIDERANDO que a Corregedoria Geral da Justiça é órgão de orientação, controle, fiscalização e normatização dos serviços notariais e de registros, com jurisdição em todo o Estado de Pernambuco;

CONSIDERANDO o que consta dos arts. 30, inciso XIV, e 38 da Lei n. 8.935, de 18 de novembro de 1994, que preveem a obrigação de os notários e registradores cumprirem as normas técnicas editadas pelo juízo competente, ao qual compete, por sua vez, zelar para que os serviços notariais e registrais sejam prestados com rapidez, qualidade satisfatória e de modo eficiente;

CONSIDERANDO que o Conselho Nacional de Justiça, por meio do Provimento nº 140/2023, estabeleceu, no âmbito do Poder Judiciário, o Programa de Enfrentamento ao Sub-registro Civil e de Ampliação ao Acesso à Documentação Básica por Pessoas Vulneráveis, instituindo a Semana Nacional do Registro Civil;

CONSIDERANDO o princípio e garantia constitucional previsto no inciso X do art. 5º da Constituição Federal, referente à inviolabilidade da intimidade, da vida privada, da honra e da imagem das pessoas;

CONSIDERANDO o Provimento nº 149/2023-CNJ, que institui, em seu artigo 229, a Central de Informações de Registro Civil das Pessoas Naturais – CRC;

CONSIDERANDO o art. 234 do Provimento nº 149/2023-CNJ, que determina aos Oficiais de Registro Civil das Pessoas Naturais a disponibilização, para a Central de Informações de Registro Civil das Pessoas Naturais – CRC, de informações definidas pela Arpen-Brasil, observada a legislação em vigor no que se refere a dados estatísticos, no prazo de dez dias corridos, contados da lavratura dos atos, respeitadas as peculiaridades locais, inclusive qualquer alteração nos registros já informados;

CONSIDERANDO o art. 235 do Provimento nº 149/2023-CNJ, que estabelece, em relação aos assentos lavrados anteriormente à vigência do Provimento nº 46/2015, a comunicação à Central de Informações de Registro Civil das Pessoas Naturais - CRC dos elementos necessários à identificação do registro, observadas as definições feitas pela Arpen-Brasil, considerando-se a necessidade de afastar, ao máximo possível, o risco relativo à existência de homônimos;

CONSIDERANDO a Diretriz Estratégica n. 4, para o ano de 2024, da Corregedoria Nacional de Justiça, que dispõe: “Aprimoramento – Sub-registro Civil – Proceder ao incremento das unidades interligadas no Estado, programar e realizar ações visando à erradicação do sub-registro civil, nas localidades identificadas com maior concentração potencial do número de ocorrências, bem como conferir tramitação prioritária aos processos judiciais concernentes ao registro tardio”;

RESOLVE:

Art. 1º **RECOMENDAR** a todos os titulares e a todas as titulares, interinos e interinas, interventores e interventoras do Ofício de Registro Civil das Pessoas Naturais do Estado de Pernambuco, que promovam a alimentação da **Central de Informações de Registro Civil das Pessoas Naturais – CRC**, enviando dados específicos que facilitem, em tempo real, a identificação e localização do registro civil do interessado, inclusive eventuais alterações ocorridas nos registros já informados anteriormente.

Art. 2º **RECOMENDAR**, ainda, que a alimentação da **Central de Informações de Registro Civil das Pessoas Naturais – CRC** deverá ser realizada com o máximo de dados existentes, com observância do prazo estabelecido no art. 235, §2º, do Provimento nº 149/2023-CNJ, com atenção especial à alimentação na **Semana Nacional do Registro Civil- “Registre-se”**, agendada para o período de 13 a 17 de maio de 2024.

Art. 3º A ausência de alimentação da **Central de Informações de Registro Civil das Pessoas Naturais – CRC** configurará a falta disciplinar prevista nos arts. 30, inciso XIV, e 38 da Lei n. 8.935, de 18 de novembro de 1994, a ser apurada pela Corregedoria-Auxiliar para o Serviço Extrajudicial

Art. 4º Esta recomendação entra em vigor a partir da sua publicação.

Publique-se.

Recife, 04 de março de 2024.

Des. Francisco Bandeira de Mello

Corregedor-Geral de Justiça



Documento assinado eletronicamente por **FRANCISCO JOSE DOS ANJOS B DE MELLO, CORREGEDOR**, em 07/03/2024, às 16:51, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.tjpe.jus.br/sei/autenticidade> informando o código verificador **2485655** e o código CRC **294F8196**.

00007706-86.2024.8.17.8017

2485655v3